TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de palestra/formação continuada para professores, com foco na identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e o cyberbullying, abrangendo conceitos, legislações aplicáveis, comunicação assertiva e elaboração de Protocolo Anti-Bullying, a ser ministrada por profissional especializado.

ITEM	SERVIÇO / OBJETIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1.	Palestra/formação sobre identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e cyberbullying (carga horária de 3 horas)	Unidade	1	R$ 5.250,00

Fica estipulado o **valor total: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;

1.3. O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento que será no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

1.4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de promover ação institucional voltada à capacitação e ao desenvolvimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com foco na identificação, prevenção, proteção e orientação frente às situações de bullying e cyberbullying no ambiente

escolar, temática diretamente relacionada à promoção de ambiente educacional seguro, acolhedor e saudável.

A formação continuada dos profissionais da educação mostra-se essencial para o aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas, contribuindo para a melhoria do clima organizacional, para o fortalecimento das relações interpessoais no contexto escolar e para a qualificação da atuação dos servidores no enfrentamento de situações de violência psicológica, discriminação e assédio, refletindo positivamente na qualidade do serviço público educacional prestado à população.

O serviço a ser contratado consiste em palestra/formação continuada de natureza intelectual, com conteúdo técnico e pedagógico específico, voltado à realidade da educação pública municipal, abrangendo conceitos fundamentais, legislação aplicável, estratégias de comunicação assertiva e diretrizes para a elaboração e implementação de Protocolo Anti-Bullying, não se tratando de atividade meramente genérica, mas de ação formativa direcionada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a proposta apresentada demonstra adequação técnica ao objeto pretendido, com metodologia compatível, carga horária adequada e experiência comprovada na capacitação de profissionais da educação, assegurando efetividade aos resultados esperados e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a contratação direta revela-se necessária, adequada e proporcional, encontrando amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a compatibilidade com os preços praticados no mercado público e a vantajosidade da solução escolhida, como meio legítimo para o atendimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.1 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de natureza intelectual, voltado à realização de palestra/formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, com conteúdo técnico e pedagógico relacionado à identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e o cyberbullying no ambiente escolar.

3.3 Embora envolva atividade intelectual, o serviço a ser contratado permite a definição objetiva de seus requisitos, tais como carga horária, conteúdo programático, público-alvo, metodologia geral, forma de execução e resultados esperados, sendo possível sua adequada descrição no Termo de Referência, razão pela qual se enquadra como serviço comum para fins de contratação pública.

3.4 A contratação não se refere à execução de serviço artístico de natureza personalíssima ou singular, tampouco envolve apresentação autoral exclusiva ou inviabilidade de competição, tratando-se de serviço educacional cuja execução pode ser realizada por profissional capacitado, desde que atendidos os requisitos técnicos definidos pela Administração.

3.5 Dessa forma, a classificação do objeto como serviço comum de natureza intelectual é compatível com a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a possibilidade de adequada definição do objeto e de seus parâmetros de desempenho e qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da palestra/formação continuada, garantindo a realização do serviço conforme as especificações, carga horária, conteúdo programático, data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponte Serrada/SC.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, inadequações ou inconformidades na execução ou na qualidade do serviço prestado, devendo a contratada adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à correção de irregularidades eventualmente constatadas.

4.3 Compete à contratada assumir integralmente todas as providências legais, técnicas, pedagógicas e operacionais relacionadas à execução da formação, incluindo planejamento metodológico, preparação de conteúdo, condução da atividade formativa e fornecimento de materiais de apoio, quando aplicável, não sendo permitida a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.4 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, bem como arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais, logísticos e administrativos inerentes à completa execução do objeto, incluindo, quando aplicável, despesas com deslocamento e outros custos necessários à realização do serviço.

4.5 Durante a execução do serviço, a contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração Municipal, informando previamente o andamento das atividades e comunicando imediatamente qualquer fato superveniente ou imprevisto que possa comprometer a execução da formação, indicando as medidas corretivas adotadas para assegurar o cumprimento integral do objeto contratado.

4.6 A vigência da contratação se estenderá até o cumprimento integral do objeto, sendo o acompanhamento, a fiscalização, a conferência e o atesto dos serviços realizados efetuados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na data e horário previamente definidos.

4.7 Após a apresentação da nota fiscal, a Administração terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para manifestação quanto ao aceite definitivo dos serviços, não sendo admitida qualquer alteração no conteúdo, formato, metodologia ou execução da formação sem prévia e expressa autorização da Secretaria requisitante.

4.8 A proposta deverá conter a descrição detalhada do serviço ofertado e o valor global da contratação, incluindo todas as despesas, tributos, encargos e custos necessários à completa execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

4.9 A contratação encontra respaldo legal e orçamentário, com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponte Serrada/SC, conforme planejamento e dotação específica consignada no orçamento vigente.

4.10 O descumprimento das obrigações contratuais ou a execução do serviço em desacordo com as condições pactuadas poderá ensejar a interrupção ou a rescisão do contrato, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.11 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e após a verificação e o aceite definitivo dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da data de execução da formação, devendo a contratada possuir conta bancária própria para o recebimento dos valores contratados.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Responsável pela Gestão será o servidor, ADILSO ADRIANO TEIXEIRA (Secretário de Educação).

5.2 O responsável pela fiscalização será a servidora Michella Martinelli.

5.3 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2026.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na

Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Ponte Serrada/SC, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Data: 25/06/2026 09:35:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSO ADRIANO TEIXEIRA

Secretário de Educação